

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/18499
RECORRENTE: GEOVANE CORREIA PIRES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E088000937

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: **Multa por infração ao Art. 232, "CONDUZIR VEÍCULO SEM OS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO". MARCA/MODELO. Recurso Conhecido e Provido.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E088000937** por "Conduzir Veículo Sem os Documentos de Porte Obrigatório", na data de 27/02/2016, na Rodovia BA 001, km 16 – Valença.

O Recorrente alega que o veículo autuado não se trata do seu veículo, apesar dos dois veículos possuírem a mesma placa. O autor ainda acostou fotos do seu veículo. Solicita o cancelamento do auto de infração.

É o relatório.

Voto

Muito embora não Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente. Analisando o auto de infração, percebe-se que trata de veículos diferentes. O veículo autuado pelo agente se trata de um veículo marca/modelo **CHEVROLET/MONTANA**, placa policial **PJQ-5291** divergindo do veículo notificado da recorrente marca/modelo **HONDA/CG 150 FAN PJQ-5291**, ressaltando que no momento da autuação o CONDUTOR do veículo CHEVROLET/MONTANA não portava CRLV. Desta forma, VOTO no sentido de CONHECER o recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE**, o registro do auto de Infração E088000937, Lavrado contra **GEOVANE CORREIA PIRES**, determinando seu consequentemente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E088000937**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de fevereiro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI